



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14100002/24
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024111101-CP

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica requerida pelo Agente de Contratação acerca da regularidade dos procedimentos adotados no processo de Concorrência Eletrônica nº 2024111101-CP, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA SOCORRO CHAVIER DE ALMEIDA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO EXECUTIVO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.**

Consta, aos autos, foi encaminhado do Setor de licitação para esta Procuradoria Jurídica a minuta de edital, minuta do termo de referência, minuta do projeto executivo e minuta de contrato para elaboração do parecer inicial. Tendo seguido o processo em seu regular trâmite e após o cumprimento das fases que competiam, segue novamente a procuradoria jurídica deste Município para elaboração do parecer final.

Consta, ainda, a ATA do referido processo.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo está fundamentado na Lei 14.133, artigo 28, Inciso II.

III. ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar a Prefeitura Municipal de Jaguaribara na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital, minuta do termo de referência, minuta do projeto executivo e minuta de contrato aos parâmetros legais contidos na nova Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

O aviso da licitação foi devidamente publicado no DOU - diário oficial da união, DOE - diário oficial do estado, DOM - diário oficial do município, jornal de grande circulação, Site oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Site do TCE. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Foi credenciada no certame o total de 47 licitantes e a empresa vencedora foi a M & C CONSTRUÇOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.389/0001-22 que apresentou a Proposta de Preço e os Documentos de habilitação compatíveis com o exigido no processo em questão.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que aparentemente foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, que o presente processo foi devidamente conduzido seguindo todo o trâmite legal.

Portanto, considerando o decorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua adjudicação, homologação e prosseguimento dos atos ulteriores.

Estando, pois, toda a tramitação apresentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela APROVAÇÃO das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pela possibilidade de adjudicação e homologação do certame pela autoridade competente.

O presente Parecer Jurídico será encaminhado para o Ordenador de Despesas para que seja realizada as devidas providências.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Jaguaribara/CE, 09 de janeiro de 2025.

MARIA JECIANE ALVES MARTINS

OAB/CE Nº 50.652

Procuradora Adjunta do Município de Jaguaribara/CE